

ESTATUTO SOCIAL DA SERVICOOOP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 03.973.814/0001-09
NIRE Nº: 43400082174

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1 - A SERVICOOOP - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL, considerada cooperativa singular e de responsabilidade limitada, na conceituação da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 em seus Artigos 6º e 11º, respectivamente, que se regerá por esta Lei e pela de nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico em Rua Jerônimo Coelho, nº 212, 5º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-240;
- b) área de admissão e de ação limitadas aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a educação cooperativista e, através da mutualidade assistência financeira aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira.

Parágrafo Primeiro – Prestará também serviços de natureza financeira e afins a não associados, com exceção de captação de recursos e a concessão de créditos e garantias.

Parágrafo Segundo – A Cooperativa oportunizará, por todos os meios, a educação de seu quadro social, visando fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Parágrafo Terceiro – Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Artigo 3 - Para cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

CAPÍTULO III



DOS ASSOCIADOS

Artigo 4 - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5 - Poderão associar-se à Cooperativa, todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

- a) pessoas físicas, servidores públicos estaduais e municipais do Rio Grande do Sul, que exerçam atividade ou residam no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os empregados das empresas do Grupo Saint Gobain, que trabalhem nas dependências destas situadas no Estado do Rio Grande do Sul, e, ainda, os profissionais pessoas físicas e pessoas jurídicas pertencentes à rede credenciada do plano de saúde e do plano odontológico, ambos da empresa Saúde PAS Medicina e Odonto, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as pessoas jurídicas controladas por associados pessoas físicas;
- c) os próprios empregados da Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- d) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades associadas da Cooperativa e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- e) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- f) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas físicas ou jurídicas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Terceiro – Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante 90 (noventa) dias, a contar da data da Assembleia em que foram aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Artigo 6 - O associado tem direito à:

- a) participar nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as restrições legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação delas, prévia ou posteriormente a sua realização;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, salvo os impedimentos legais e estatutários;
- c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, de acordo com normas estabelecidas nos regulamentos internos e neste Estatuto;
- d) gozar das vantagens previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e) propor ao Conselho de Administração a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- f) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, mediante requerimento formal e pessoal, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas;
- g) retirar capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas.



Artigo 7 - São deveres dos associados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- c) cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa, autorizando esta a solicitar a seu empregador, ou fonte pagadora, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como, autorizando os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- d) zelar pelos interesses da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.
- f) depositar suas economias e poupanças na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
- g) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter neutralidade política.

Artigo 8 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único – As obrigações do associado contraídas em vida, ao falecer, a responsabilidade passará aos herdeiros, na forma do código civil, respeitando o limite das forças da herança e das quotas partes subscritas, atuando os herdeiros na forma de representação do espólio e ou inventariante.

Artigo 9 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 10 - A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao associado, dá-se em virtude de infração legal ou deste Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o Artigo 7º), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, e será efetivada, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – A eliminação de que trata este artigo, será obrigação do Conselho de Administração, quando o associado:

- a) venha a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabone nos órgãos estatutários;
- c) faltar reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar prejuízo a esta.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.



Artigo 11 - A exclusão do associado ocorre por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por sua morte, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa ou por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro – O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a menor unidade do padrão monetário em vigor.

Parágrafo Segundo – Ao ingressar na cooperativa e para nela permanecer, o associado pessoa jurídica deverá subscrever o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e o associado pessoa física o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Terceiro – Visando o aumento contínuo do capital social, após a integralização total do valor mínimo previsto no parágrafo anterior, cada associado deverá subscrever e integralizar, mensalmente, o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para associado pessoa jurídica e de R\$ 30,00 (trinta reais) para associado pessoa física, limitando tais aumentos, ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

Parágrafo Quarto – O conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

Parágrafo Quinto – A quota parte é indivisível e intransferível, exceto a herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Parágrafo Sétimo – A restituição de que trata o Parágrafo anterior será feita sempre após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo, a juízo do Conselho de Administração, ser parcelada em até 12 (doze) meses, através de prestações mensais, iguais e sucessivas, ou ser efetivada de uma só vez e de pronto, a partir da aprovação da Assembleia Geral, conforme disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa.

Parágrafo Oitavo - A restituição de cotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigível na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria executiva.

Parágrafo Nono – O associado que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor das quotas que recebera, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de readmissão.

Parágrafo Décimo – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração caso a caso.



CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13 - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e divulgados, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet e por comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá também ser pelo Colegiado do Conselho de Administração, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação deverão conter:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral...” (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;
- f) a forma de sua realização, se presencial, à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- g) a forma de acesso dos associados, às informações e documentos relativos ao conclave ou o local onde podem ser obtidas tais informações e documentos, bem como os procedimentos para acesso ao sistema de votação e o período para acolhimento dos votos, no caso de assembleia à distância, ou presencial e à distância simultaneamente;
- h) local e data seguida do nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Terceiro – No caso de a convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 6 (seis) signatários do documento que solicitou a Assembleia.



Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do respectivo edital.

Artigo 16 - O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro - Não sendo possível a instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da divulgação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo Terceiro - A divulgação do edital de convocação referida no parágrafo acima será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela divulgação.

Artigo 17 - Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por mandatário.

Artigo 18 - Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- b) esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da legislação.

Artigo 19 - O associado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 20 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um associado ou membro estatutário para, na qualidade de secretário da Assembleia, compor a mesa diretiva dos trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência dos trabalhos um membro do Conselho de Administração, escolhido ou aclamado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Artigo 21- Nas Assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer dos auditores independentes, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais administradores deixarão a mesa, se assim solicitado pela maioria dos associados, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O Presidente indicado comunicará ao secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.



Artigo 22 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos, poderão ser tomadas em votação secreta. Em relação às demais matérias a votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Parágrafo Segundo – As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 23- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos auditores independentes, compreendendo:

1. relatório de gestão;
2. balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
3. parecer dos auditores independentes;
4. demonstrativo das sobras ou perdas.

b) destinação das sobras ou rateio das perdas;

c) eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso;

d) fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva.

e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – É de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- e) contas do(s) liquidante(s).

Parágrafo Segundo – serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornarem válidas as deliberações de que trata o parágrafo imediatamente anterior.



CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, composto de 4 (*quatro*) membros, tendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, todos Conselheiros Efetivos, associados e eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de Crédito.

Parágrafo Terceiro. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto. Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento



de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Artigo 27 - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (anos) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 28 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro: Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo Quarto: Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Parágrafo Quinto: Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

Artigo 29 - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria do próprio Colegiado;

b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

c) as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 30 - Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto e as de caráter complementar previstas em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho de Administração, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

a) Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e orçamentos, acompanhando a execução;

b) Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

c) Programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

d) Fixar, periodicamente, os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;

e) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

f) Estabelecer a política de investimento;



- g) Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- h) Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- i) Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- j) Fixar normas de disciplina funcional, bem como de admissão e de demissão dos empregados;
- k) Fiscalizar a gestão dos diretores;
- l) Convocar a Assembleia Geral;
- m) Escolher e destituir os auditores independentes;
- n) Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- o) Deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- p) Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- q) Aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- r) Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- s) Deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
- t) Contratar, eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil, bem como, fixar os honorários e as gratificações destes, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- u) Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- v) Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- w) Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da cooperativa e acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- x) Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- y) Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- z) Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa, ou normativos internos.

Artigo 31 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a *Cooperativa junto a* entidades de representação do cooperativismo;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- d) Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- e) Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- f) Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- g) Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de



Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

- h) Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- i) Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- j) Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- k) Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- l) Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- m) Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- n) Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no item “a”.

Artigo 32 - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, composta de 02 (dois) diretores, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, indicados pelo referido Conselho de Administração, entre pessoas físicas associadas ou não associadas, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração a partir do término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Artigo 34 - O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, será de 4 (quatro) anos, e se estenderá até a posse de seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução.

Parágrafo Primeiro: Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro e este, nas suas ausências, será substituído pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração proceder ao preenchimento das vagas que vierem a ocorrer nos cargos da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 35 - Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:



- a) Administrar os serviços e as operações da Cooperativa;
- b) Regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- c) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- d) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- e) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- f) Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- g) Decidir em conjunto sobre a contratação/demissão de gerentes técnicos ou comerciais, bem como de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- h) Fixar as atribuições e os salários dos contratados;
- i) Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato a empregado da Cooperativa estabelecendo poderes, obrigações, compromissos, direitos, extensão e validade do mandato;
- j) Contratar prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- k) Fixar atribuições, alçadas e responsabilidades aos gerentes e aos empregados;
- l) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- m) Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os funcionários;
- n) Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- o) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- p) Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- q) Dirigir os assuntos relacionados à implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos;
- r) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro diretor na qualidade de credora, instrumentos de alienação, alienação fiduciária, consolidação, dação em pagamento, composição de dívidas, compra e venda de bens móveis e imóveis, estabelecer imposição de ônus sobre bens, máquinas e equipamentos, assinar contratos de locação, firmar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações perante pessoas físicas e jurídicas privadas, representar ainda perante os órgãos extrajudiciais de notas, registro de imóveis e registro civil, tabelionato de protesto, receita federal, DETRAN, repartições públicas municipais, estaduais, federais, instituições financeiras, autoridades e os associados entre outros.

Artigo 36 - Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes funções:

- a) Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar sua execução;
- b) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, bem como coordenar as ações da Diretoria Executiva e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- c) Conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- d) Elaborar e levar a apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementando sua execução;
- e) Executar os planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;



Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhando do balanço, da demonstração de sobreas e perdas e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

g) Representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

h) Participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por outro conselheiro;

i) Atender para o bom desempenho do conselho, convocando e coordenando duas reuniões;

j) Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, sobre a contratação e demissão de empregados;

k) Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

l) Exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração;

m) Resolver os casos omissões, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

n) Orientar e acompanhar a contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

o) Movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;

Artigo 37 - Ao Diretor Administrativo cabe, dentre outras, as seguintes funções:

a) Dirigir as funções administrativas da Cooperativa, especialmente no que tange às políticas de recursos humanos, teológicos e materiais;

b) Submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

c) Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais; Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

e) Avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

f) Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Cooperativa, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

g) Decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre a contratação e demissão de empregados;

h) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração medidas que julgar convenientes;

i) Assessorar o Diretor Financeiro nos assuntos de sua área;

j) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de suas áreas;

k) Substituir o Diretor Financeiro, quando necessário;

l) Lavrar e coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

m) Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

n) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro;

o) movimentar, em conjunto com outro Diretor, as contas bancárias da Cooperativa, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;

Artigo 38 - Ao Diretor Financeiro cabe, ainda, as seguintes atribuições, notadamente



relacionadas a área financeira:

- a) dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras) executar as atividades operacionais da Cooperativa, especialmente no que tange à concessão de operações de crédito, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- b) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de riscos e outras);
- c) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários par sua regularização;
- d) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem, apresentas ao Conselho de Administração;
- e) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- f) Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da Cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos.

Artigo 39 - O mandato outorgado pelos diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato “*ad-juditia*”.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA

Art. 40 – A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 41 – O ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses, podendo este mandato ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - O ouvidor será designado, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da cooperativa;
- III. ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior;
- V. ter a certificação do curso de ouvidor, dentro do prazo de validade pela norma do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância e destituição do cargo de ouvidor:

- I – morte;
- II – renúncia;
- III – destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV – desligamento da cooperativa;



V – quando não mais atender aos requisitos regulamentares e as condições básicas previstas no parágrafo primeiro deste artigo;

VI – em razão de desídia.

Parágrafo Terceiro - As razões da vacância e destituição do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração, havendo vacância ou destituição do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 42 – Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

I – criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

III – dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca de sua finalidade e forma de utilização;

IV – garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V - disponibilizar serviço telefônico aos interessados em se comunicar com a mesma;

VI – providenciar para que todos os integrantes da ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Artigo 43 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data de registro das ocorrências. Excepcionalmente e de forma justificada, este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

V – propor ao órgão de Administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.



CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Artigo 44 - Serão levantados dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Artigo 45 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, à comunidade situada em na área de ação da Cooperativa e aos empregados da Cooperativa;
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes;

Parágrafo Primeiro – Sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista no artigo 46 deste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados.

Parágrafo Segundo – Ao Fundo de Reserva reverterem, ainda, os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão; além dos auxílios e doação sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Artigo 46 - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados. Destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Parágrafo Segundo – Também poderá a cooperativa, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo. Para o exercício da faculdade aqui prevista, a cooperativa deverá manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Artigo 47 - O rateio das sobras e/ou perdas entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 48 - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 49 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta deverá nomear



um ou mais liquidantes e designar um auditor independente, para proceder a liquidação.

Parágrafo Primeiro – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e o auditor independente designando os seus substitutos.

Artigo 50 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em liquidação”.

Artigo 51 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 52 - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos membros dos Conselhos de Administração;
- b) não ser empregado da Cooperativa ou de membro do Conselho de Administração;
- c) não ser cônjuge de membro do Conselho de Administração;
- d) ter reputação ilibada;
- e) outras, decorrentes de lei, deste Estatuto e dos regimentos internos da Cooperativa.

Artigo 53 - O mandato dos ocupantes de cargos em órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Único - A posse dos membros eleitos em Assembleia Geral obedecerá o disposto na regulamentação da autoridade normativa nacional.

Artigo 54 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, os princípios cooperativistas e a regulamentação da autoridade monetária nacional, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Artigo 55 – Como disposição transitória, fica estabelecido que os novos valores, previstos no parágrafo segundo do art. 12, para ingressar na Cooperativa e para nela permanecer, passarão a ser aplicados somente às pessoas que se associarem a partir de 27-04-2024.

Parágrafo Primeiro. Os novos valores e condições visando ao aumento contínuo do capital social, nos termos do parágrafo terceiro do art. 12, passarão a ser aplicados a todos os associados integrantes do quadro social a partir de 27-04-2024 independentemente da data de associação.

Parágrafo Segundo. Os associados que, em face de exigências estatutárias anteriores ou espontaneamente, tenham integralizado capital social superior ao mínimo exigido nos parágrafos segundo e terceiro do art. 12 deste Estatuto Social não terão direito a resgatar eventual diferença, sendo que qualquer resgate – parcial ou integral - estará sujeito às regras previstas nos parágrafos quinto ao nono do mencionado dispositivo.

Parágrafo Terceiro. Permanecerão plenamente exigíveis pela Cooperativa o pagamento dos valores de capital social ainda não pagos, devidos por associados que não cumpriram as obrigações estatutárias anteriores às quais estavam sujeitos. Portanto, tais valores seguirão sendo devidos à Cooperativa, nos exatos termos das respectivas obrigações, não importante esta reforma estatutária em qualquer espécie de renúncia ou novação.



O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/04/2025.

Luiz Onofre Machado Meira
CPF 109.101.580-53
Presidente

André Luiz Vaccaro Meira
CPF 936.654.820-20
Secretário dos Trabalhos

